

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

1. A Cooperativa Agrícola denominada Benagro - Cooperativa Agrícola de Benavente, S.C.R.L., constituída por escritura pública de vinte e seis de Abril de mil novecentos e setenta e sete, que alterou a sua denominação para BENAGRO – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENAVENTE, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, por força do disposto no Código Cooperativo, passou a reger-se por esse Diploma, pelo Decreto-Lei nº.335/99, restante legislação aplicável e pelos Estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral de dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e três e parcialmente alterados em Assembleia Geral de dezassete de Março de mil novecentos e noventa e sete, oito de Março de dois mil e dois e quatro de Julho de dois mil e dois. -----

2. É uma Cooperativa Polivalente, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º,17 e 18º do Decreto Lei n.º 335/99. -----

Artigo 2.º

(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição. -----

Artigo 3.º

(Séde e área social)

1. A Cooperativa tem a sua séde em Benavente, na Praça do Município n.º 11, freguesia e concelho de Benavente e a sua área social **é a nível nacional.**
2. Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção. ---

3. A área social poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho de objecto e fins a que se propõe. -----

Artigo 4.º

(Objecto, Fins e Funcionamento)

1. A Cooperativa tem por objecto principal efectivar quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços, que se concretizam em cada uma das secções, **assim como a prestação de actividades de aconselhamento agrícola aos seus associados.**
2. Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a cooperativa funciona por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios, por forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas. -----

3. As secções existentes na Cooperativa são: -----

 - A. Secção de Compras e Vendas e Prestação de Serviços. -----

 - B. Secção Produtos destinados à Transformação. -----

 - C. Secção Produção/Protecção integrada -----
 - D. Secção de Agrupamento de Produtores de Arroz-----

4. A Secção Produtos destinados à Transformação foi criada por deliberação da Assembleia Geral de dezassete de Março de mil novecentos e noventa e sete. Todos os assuntos relacionados com a Secção de Produtos destinados à Transformação, serão remetidos para análise, conforme regulamento interno, aprovado em 28 de Março de 2002.
5. A Secção de Produção/Protecção Integrada foi criada por deliberação da Assembleia Geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e três.-----
6. Todos os assuntos relacionados com a Secção de Produção/Protecção Integrada, serão remetidos para análise, conforme regulamento interno, aprovado em dezoito de Fevereiro de dois mil e três. -----
7. A Secção de Agrupamento de Produtores de Arroz foi criada por deliberação da Assembleia Geral de vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis.-----
8. Todos os assuntos relacionados com a Secção de Agrupamento de Produtores de Arroz, serão remetidos para análise, conforme regulamento interno, aprovado em vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis.-----
9. Além das secções enumeradas no número três, poderão ser criadas outras por aprovação em Assembleia Geral sob proposta da

Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 4º do Decreto - Lei nº.335/99 de vinte de Agosto.-----

10. A Cooperativa poderá igualmente efectuar a título subsidiário, actividades de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros. --

Artigo 5.º

1. Para a realização dos seus fins pode a Cooperativa: -----

2. Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou de instalações ou de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda para actividades auxiliares ou complementares. -----

3. Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal no todo ou em parte dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de Cooperativas Agrícolas ou de União de Cooperativas de que seja membro. -----
4. Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções. -----

5. Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo. -----
6. Contrair empréstimos nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou em quaisquer instituições de crédito. -----

7. Filiar-se em Cooperativas de grau superior. -----

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6.º

(Capital social da Cooperativa)

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo inicial de cinco mil €uros. -----

2. O capital social é representado por título de capital de cinco €uros cada um. --
3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções: -

 - a) Denominação da Cooperativa. -----

 - b) O número de registo da mesma. -----

- c) O valor. -----

 - d) A data da emissão. -----

 - e) O número em série contínua. -----

 - f) A assinatura de dois membros da Direcção. -----

 - g) Assinatura do cooperador titular. -----

4. O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores. -----

Artigo 7.º

(Entradas mínimas de cada membro)

1. As entradas de cada membro não podem ser inferiores a vinte títulos de capital. -----

2. Cada secção definirá em regulamento interno o número de títulos para além dos referidos no número anterior a subscrever por cada membro que nele pretenda inscrever-se e que será sempre proporcional à produção e aos direitos de utilização na actividade de cada secção. -----

Artigo 8.º

(Realização do Capital)

Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro integralmente, no acto da inscrição. -----

Artigo 9.º

(transmissibilidade dos títulos de capital)

1. Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto "inter vivos" ou "mortis causa", mediante autorização da Direcção, sob condição do adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunir as condições da admissão exigidas. ----
2. A transmissão "inter vivos" opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção e pelo adquirente. -----
3. A transmissão "mortis causa" opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbado em nome do seu titular no

- respectivo livro de registo, que deverá ser assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro legatário. -
4. Será lavrada, no respectivo título, nota de averbamento assinado por dois directores, com o nome do requerente. -----

 5. Não podendo operar-se a transmissão "mortis causa", os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias. -----

Artigo 10.º

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente. -----

Artigo 11.º

(Títulos de investimento)

1. A Cooperativa pode emitir títulos de investimento, desde que haja deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão. -----

2. Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do número 3 do artº 6º dos presentes Estatutos. -----
3. Quando a Assembleia Geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da Cooperativa, mas que concedem a qualidade de membro da Cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às Assembleias Gerais. -----
4. O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pela Direcção para os fins e nas condições fixadas pela Assembleia Geral. ----

Artigo 12.º

(Jóia)

1. Aos cooperadores admitidos posteriormente á aprovação ou alteração dos Estatutos da Cooperativa, poderá ser exigida uma jóia do montante de 0,50 Euros, definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último Balanço aprovado. -----

2. O montante das jóias e a forma do seu pagamento serão determinados pela Assembleia Geral, tendo por base o capital

social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade. -----

3. O montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias previstas nestes Estatutos. -----

CAPÍTULO III

DOS COOPERADORES

(Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão)

Artigo 13.º

(Admissão)

1. O número de cooperadores não pode ser inferior a dez. -----

2. Podem ser cooperadores: -----

 - a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a exploração agrícola, pecuária e florestal dentro da sua área de acção. -----
 - b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido. -----

3. Nenhum cooperador poderá ser membro de outra Cooperativa agrícola, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza. -----

4. Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos na área de acção da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afectar. -----

5. A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois cooperadores e pelo proposto. -----
6.
 1. A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado. -----

 2. Poderá a Direcção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários á resposta da solicitação do novo membro. -----

7. A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato

- ou dos cooperadores proponentes. -----

8. A Assembleia Geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso. -----

9. O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador. -----

10. A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores), sempre patente na séde da Cooperativa, de onde constará com referência a cada cooperador o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado.

1. Os herdeiros do cooperador falecido sucedem em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte. --
 2. Os herdeiros que reunam condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa. -----

Artigo 14.º

(Direitos dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm direito a: -----

 - a) Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da Ordem dos Trabalhos.-----
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Cooperativa. -----

 - c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e, examinarem a escrita e as contas da Cooperativa, no período de quinze dias, de cuja matéria cabe recurso para a Assembleia Geral. -----
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da Lei. -----

 - e) Solicitar a sua demissão. -----

2. Os cooperadores têm direito para além do que se deixa referido a: -----

- a) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que forem cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores. -----
- b) Reclamar para a Direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador. -----
- c) Haverem parte nos excedentes com observância do que for deliberado em Assembleia Geral e com respeito do que se contém no Art.º 47.º , alínea c) destes Estatutos. -----

Artigo 15.º

(Deveres dos cooperadores)

- 1. Os cooperadores devem: -----
 - 1. Observar os princípios cooperativos e respeitarem as leis e os estatutos.
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais. -----
 - b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo da escusa. -----
 - c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhes competir. -----
 - d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes Estatutos. -----
- 2. Os cooperadores para além do que se deixa referido, obrigam-se a: -----
 - a) Adquirir na Cooperativa a totalidade dos produtos necessários á sua exploração agrícola. -----
 - b) Permanecer na Cooperativa durante três exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vinculações da Cooperativa. -----
 - c) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa. -----
 - d) A realizar o capital social segundo o disposto nestes Estatutos ou no regulamento interno, nomeadamente nos casos em que

se verificarem aumentos de produção entregues. -----

- e) Comunicar á Direcção, dentro do prazo de trinta dias, quando deixar de exercer a exploração na área da sua Cooperativa. ---

3. Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de recepção até noventa dias, antes do fim do período de obrigatoriedade será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação, se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite. -----
4. O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes á actividade normal a que se vincularam no acto de admissão. -----

Art.º 16.º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida á Direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa. -----

2. A Assembleia Geral poderá estabelecer condicionamentos para efectivação de demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos. -----

3. Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão. -----

Artigo 17.º
(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no Art.º 15.º designadamente: -----

- a) Deixarem de exercer a exploração agrícola, pecuária ou florestal na área da acção da Cooperativa por prazo superior a três anos. -----
- b) Estiverem mais de um ano sem adquirir os factores de produção através da Cooperativa. -----

- c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa. -----

 - d) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa. -----

 - e) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter.
 - f) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado. -

 - g) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis. -----
2. As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela Direcção, com penas de censura, multa ou suspensão dos direitos e benefícios, por determinado período, sem prejuízo do recurso que deles cabe para a Assembleia Geral nos termos da alínea I) do Artigo 49.º do Código Cooperativo. -----
3. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta. -----

4. Os cooperadores excluídos, terão direito a reembolsos previstos nos termos do n.º 3 do Art.º 16.º sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa. ---

5. A Cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes. -

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

(Princípios gerais)

Artigo 18.º

(Órgãos sociais)

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são: -----

- a) A Assembleia Geral. -----

 - b) A Direcção. -----

 - c) O Conselho Fiscal. -----

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela. -----

Artigo 19.º

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição. -----

Artigo 20.º

(Eleições)

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos: -

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecipação mínima de cinco dias em relação à data da Assembleia Geral. -----

 - b) Sejam subscritas por um mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais. -----

3. As listas para a Direcção deverão integrar um cooperador por cada secção especializada. -----

Artigo 21.º

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. -----

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 22.º

(Definição e composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta. -----
2. Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 23.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do Relatório, do Balanço e Contas da Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, e outra, até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte e Eleição dos Corpos Sociais quando seja caso disso. -----

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos de 5% dos cooperadores, num mínimo de quatro. -----

Artigo 24.º
(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e por um Secretário. -----

2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir á mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice–Presidente. -----

3. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões. -----

4. Na falta de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

5. Na falta ou impedimento do Presidente, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer membro da Mesa e

na impossibilidade ou recusa destes pelas Direcção ou Conselho Fiscal. -----

Artigo 25.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência. -----

2. A convocatória que deverá conter a Ordem de Trabalhos da Assembleia bem como o dia, hora e local da reunião será publicada num diário do Distrito da região administrativa ou da região autónoma em que a Cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele em qualquer outra publicação do Distrito, da região administrativa ou da região autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal. -----

3. Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada no diário do Distrito ou da região administrativa mais próxima da localidade em que se situa a sede da Cooperativa. -----
4. A convocatória será ainda enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso, contra recibo. -----

5. Nas Cooperativas com menos de cem membros é dispensada a publicação prevista nos números dois e três deste artigo. -----

6. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social. -----
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no número três do Art.º 23.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados. -----

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois. -----

3. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
4. Será lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral assinada pelos cooperadores que constituem a Mesa. -----

Artigo 27.º

(Competência exclusiva da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral: -----

 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais. -----

 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório, Balanço e as Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. -----

 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte. -----

 - d) Fixar as taxas de juro a pagar aos detentores de títulos emitidos pela Cooperativa. -----

 - e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes. -----

 - f) Alterar os Estatutos e aprovar os regulamentos internos. -----

 - g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa. -----

 - h) Aprovar a dissolução da Cooperativa. -----

 - i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.
 - j) Funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo para recurso para tribunais. -----
 - k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral. -----

 - l) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra Directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal. -----

- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto – Lei nº 335/99 e nestes Estatutos. --

 - n) A criação e extinção das secções sob proposta da Direcção. ---

2. Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da Assembleia Geral sancionar os contratos previstos no número três do Art.º 5.º destes Estatutos. -----

Artigo 28.º

(Serviços de Auditoria)

A Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente poderá determinar a utilização pela Cooperativa de serviços de Auditoria. -----

Artigo 29.º

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante da alínea m) do Art.º 27.º destes Estatutos. ---

Artigo 30.º

(Votação)

1. Na Assembleia Geral da Cooperativa cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social. -----

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j) e l) do n.º 1 do Art.º 27.º. -----

3. No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referidos no artº 13º destes Estatutos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 31.º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais. -----

Artigo 32.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabita, constar do documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais. -----
2. Cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da Cooperativa. -----

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO
Artigo 33.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por três efectivos e três suplentes cooperadores. -----
2. Poderá ser criado quando for entendido conveniente o cargo de Vice-Presidente. -----

3. A distribuição dos cargos da Direcção será feita na primeira reunião, quando o não for pela Assembleia Geral. -----

4. Da Direcção poderão fazer parte tantos membros efectivos quantas as secções, sendo um por cada, sem prejuízo do número total ser sempre ímpar.

Artigo 34.º
(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal. -
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos membros efectivos. -----

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. -----

4. Na falta de qualquer director efectivo deverá ser chamado à efectividade o respectivo suplente com o maior número de votos por que foi eleito e, em caso de igualdade, o mais velho. -----

5. Se não for possível completar a Direcção pela forma indicada no número anterior, deverá proceder-se no prazo de trinta dias ao preenchimento de vagas, pela Assembleia Geral. -----

6. Será lavrada acta de cada reunião da Direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes á reunião. -----

Artigo 35.º
(Competência)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe designadamente: -----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e á apreciação e votação da Assembleia Geral, o Relatório, Balanço e Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte. -----

- b) Promover e fazer cumprir o Plano de Actividades anual. -----

- c) Atender ás solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste. -----

- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na Lei e nestes Estatutos, dentro dos limites da sua competência. -----

- e) Requerer de acordo com o disposto no Código Cooperativo a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral. -----

- f) Zelar pelo respeito da Lei, destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral. -----

- g) Contratar e gerir o pessoal necessário ás actividades da Cooperativa. -----
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele. -----

- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais. -----

- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos. -----
- k) Arrendar propriedades necessárias á instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não

convenham ou se tornem dispensáveis obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

- l) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral. -----

Artigo 36.º

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior. ----

Artigo 37.º

(Assinaturas)

1. Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas de quaisquer membros da Direcção. -----
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção. -----

Artigo 38.º

(Gerentes e outros mandatários)

A Direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos. -----

Artigo 39.º

(Responsabilidades dos directores, dos gerentes e outros mandatários)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente: ---

 - a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos. -----
 - b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa.
 - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito. ---

 - d) Procedendo á distribuição de excedentes fictícios ou que violem os Estatutos ou a Lei. -----

- e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas. -----

- 2. A delegação de competências da Direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta de responsabilidade os directores, salvo o disposto na Lei. -----

- 3. Os gerentes e outros mandatários respondem, nos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções. -----

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º
(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos. -----

- 2. 2. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião, quando o não for pela Assembleia Geral. -----

Artigo 41.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente: -----

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa. -----

- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de Caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas. -----

- c) Emitir parecer sobre Relatório, Balanço e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte. -----
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral. ---

- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da Lei. -----

Artigo 42.º
(Reuniões)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente. -----

2. O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. --

3. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, a periodicidade trimestral. -----

4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção. -----

5. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos. -----
6. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos membros efectivos. -----

7. Será lavrada acta por cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes á sessão. -----

CAPITULO V

DAS RECEITAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÕES DE EXCEDENTES

Artigo 43.º

(Receitas)

São receitas da Cooperativa: -----

- a) Resultados da sua actividade. -----

- b) Rendimentos dos seus bens. -----

- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis. -----

- d) Quaisquer outras não impedidas por Lei nem contrárias aos presentes Estatutos. -----

Artigo 44.º

(Reservas)

1. São criadas as seguintes Reservas obrigatórias: -----

 - a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos disponíveis. -----

- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros. -----

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral outras Reservas facultativas.-----
3. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da Reserva Legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a Reserva Legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava. -----

Artigo 45.º
(Reserva Legal)

1. Revertem para a Reserva Legal segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, as jóias nos termos do Art.º 12.º destes Estatutos e os excedentes anuais líquidos. -----

2. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a Reserva atinja um montante igual ao do capital. -----

Artigo 46.º
(Reserva para a educação e formação cooperativas)

1. Revertem para a Reserva para a educação e formação cooperativa: -----
- a) A parte das jóias que não afectada á Reserva Legal. -----

- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral. -----

- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados ás finalidades de Reserva. -----

2. As formas de aplicação desta Reserva serão determinadas pela Assembleia Geral. -----

Artigo 47.º
(Aplicação dos excedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação: -----

- a) Para constituição de Reserva Legal reverterão dez por cento até completar montante igual ao do capital social da Cooperativa. ----

- b) Para constituição de Reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a Assembleia Geral determinar. -----
- c) As percentagens que a Assembleia Geral fixar para Reservas facultativas. ---
- d) Uma percentagem de dez por cento que a Assembleia Geral poderá fixar, depois de deduzidas as Reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de capital. -----
- e) O remanescente poderá ser rateado pelas secções na proporção em que para ele contribuírem com posterior retorno aos cooperadores na proporção do valor das operações realizadas por cada um ou por cada uma das secções de acordo com o regulamento interno. -----

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E PARTILHA

Artigo 48.º

(Dissolução)

As Cooperativas dissolvem-se por: -----

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução.
 - b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 74.º e 75.º do Código Cooperativo. -----
 - c) Deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos da alínea i) do Art.º 49º e no nº 3 do Art.º 51.º do Código Cooperativo. -----
 - d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações. -----
 - e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos Estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre á forma cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais. -----
-

Artigo 49.º

(Processo de liquidação e partilha)

1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma Comissão Liquidatária, encarregada do

- processo de liquidação do património da Cooperativa. -----

2. No caso da dissolução voluntária, a Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a Comissão Liquidatária, á qual conferirá os poderes necessários para dentro dos prazos que lhe fixar, proceder á liquidação. -----
 3. Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a) , b) e c) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na Secção I do Capitulo XV do título IV do Código do Processo Civil. -----
 4. No caso de dissolução referido na alínea d) do artigo anterior á aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício dos credores previsto na Secção III do Capitulo IV do título IV do Código do Processo Civil. -----

 5. Feita a liquidação total, deve a Comissão Liquidatária apresentar as contas á Assembleia Geral ou ao Tribunal, conforme os casos, organizando, sob forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte. ----
 6. A última Assembleia Geral ou o Tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos. -----

Artigo 50.º

(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado imediatamente e pela seguinte ordem: -----

 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa. -----

 - b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior. -----
 - c) Resgatar os títulos de capital. -----

2. O montante de Reserva Legal estabelecido nos termos do Art.º 69.º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova

entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação. -----

3. Quando á Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será: -----

- a) Determinado pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a Cooperativa em liquidação estiver agrupada. -----
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo á identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito, mais próxima estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior. --
-

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51.º

(Adaptação das entradas mínimas)

1. Os membros, cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no Art.º 7.º dos presentes Estatutos, deverão subscrever e realizar as partes em falta até aquele montante em quatro prestações consecutivas, até dois anos. -
 2. Aos membros que não realizem as partes do capital em falta nos termos do artigo anterior, aplica-se o disposto no artigo 37.º, n.º 4 do Código Cooperativo antes de serem considerados excluídos. ----
-

Artigo 52.º

Foro competente

É escolhido o foro da Comarca de Benavente para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre aquela relativamente a estes, e com terceiros.